

Ofício Circulado N.º: 20258  
Data: 2023-06-20  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico:

Subdiretores-Gerais  
Unidade dos Grandes Contribuintes  
Direções de Serviços  
Direções de Finanças  
Serviços de Finanças

**Assunto:** TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE – NOVO MODELO A APLICAR A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2023 – PERGUNTAS FREQUENTES

Em execução do previsto no n.º 2 do artigo 281.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2022), que determinou ao Governo que avaliasse a possibilidade de *“introdução de um procedimento que permita a aplicação de uma taxa de retenção na fonte mais adequada à situação tributária do sujeito passivo, nas situações em que, por via de um aumento da remuneração, da aplicação das tabelas aprovadas ao abrigo do artigo 99.º-F do Código do IRS resulte um rendimento líquido mensal inferior ao anteriormente obtido”*, foi aprovado, ainda no final do ano de 2022, por despacho ministerial, um novo modelo de tabelas de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares a partir de 1 de julho de 2023.

Considerando que se trata de uma nova metodologia na determinação da adequada taxa de retenção na fonte a aplicar a cada caso concreto, mostra-se conveniente divulgar um conjunto de situações concretas sob a forma de *“Frequently Asked Questions”* (FAQ), por forma a clarificar a nova metodologia e interpretação dos despachos ministeriais, oportunamente divulgados por Circulares da AT, uns e outros identificados a seguir.

Atento o imperativo constitucional de adaptação do sistema fiscal nacional às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, listam-se por Continente e circunscrição territorial os Despachos emitidos e as respetivas Circulares da AT:

- Continente:
  - **Despacho n.º 14043-B/2022**, de 30.11.2023, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, II Série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1069/2022, de 15 de dezembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022 – tabelas a aplicar aos titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal no Continente;

- **Despacho n.º 4930/2023**, de 18.04.2023, do Secretário de Estado dos assuntos Fiscais, publicado, no Diário da República n.º 81, II Série, de 26 de abril, o qual define que, para os titulares de rendimentos de trabalho dependente com três ou mais dependentes que se enquadrem nas tabelas aprovadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 14043 - B/2022, do Ministro das Finanças, é aplicável uma redução de um ponto percentual à taxa marginal máxima correspondente ao escalão em que se integra, mantendo-se inalterada a parcela a abater e a parcela adicional a abater por dependente;
- **Circular n.º 2/2023**, de 11/01.
- Região Autónoma dos Açores:
  - **Despacho n.º 14837-C/2022**, de 28.12.2023, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, II Série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022 – tabelas a aplicar aos titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores;
  - **Circular n.º 4/2023**, de 11/01.
- Região Autónoma da Madeira:
  - **Despacho n.º 54/2023**, de 27.01.2023, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21, II Série, de 30 de janeiro de 2023 – tabelas a aplicar aos titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira;
  - **Circular n.º 13/2023**, de 04/04.

Os documentos aqui identificados, cuja leitura prévia se recomenda, podem ser consultados em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Pages/circulares-at.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Pages/circulares-at.aspx)).

As próprias Tabelas de Retenção na Fonte (em ficheiro Excel), foram também oportunamente divulgadas, estando disponíveis em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/tabela\\_ret\\_doelib/Pages/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doelib/Pages/default.aspx).

Assim, com vista ao esclarecimento do funcionamento do novo modelo de retenção na fonte aprovado pelos referidos despachos, procede-se à divulgação das FAQ que constam em anexo, que por razões de simplicidade têm todas por referência situações verificadas no Continente, podendo as mesmas ser consultadas no Portal das Finanças em >> Cidadãos>> Apoio ao contribuinte>> Questões frequentes>> FAQ>> IRS>> Rendimentos/Deduções/Taxas>> Rend. Outras Questões.

Com os melhores cumprimentos,

Subdiretora-Geral

ANEXO

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE A APLICAR NO 2.º SEMESTRE DE 2023 - NOVO MODELO**  
**Questões Frequentes (FAQ)<sup>1</sup>**

**I. Enquadramento genérico**

**1. Porque foi alterado o modelo de retenção na fonte?**

A Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2022 determinou ao Governo que avaliasse a introdução de um procedimento de retenção na fonte de que resultasse a aplicação de uma taxa de retenção na fonte mais adequada à situação tributária do sujeito passivo, procurando, designadamente, evitar as situações em que, por via de um aumento da remuneração, resultasse, pela aplicação de uma taxa de retenção na fonte, um rendimento líquido mensal inferior ao anteriormente obtido.

**2. Em que consiste o novo modelo de retenção na fonte dos rendimentos de trabalho dependente e pensões?**

O novo modelo, em harmonia com os escalões do IRS que relevam para a liquidação anual do imposto, tem subjacente a aplicação conjugada de uma taxa marginal sobre o rendimento mensal, com a dedução de uma parcela a abater e, se aplicável, de uma parcela a abater por dependente, de valor fixo, à semelhança do que acontece na liquidação anual do imposto.

**3. Ao analisar o meu recibo de vencimento, como sei qual a taxa de retenção na fonte que me está a ser aplicada?**

As entidades pagadoras devem apresentar a taxa efetiva mensal de retenção na fonte no documento do qual conste o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte.

A taxa efetiva mensal de retenção na fonte é calculada pelo rácio entre o valor retido na fonte (que resulta da aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater por dependente) e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição.

---

<sup>1</sup> Os exemplos aplicam as tabelas aprovadas pelo Despacho n.º 14043-B/2022, do Ministro das Finanças, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1069/2022, de 15 de dezembro - tabelas a aplicar aos titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal no Continente, sendo as tabelas aprovadas pelos Despachos n.ºs 14837-C/2022, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (a aplicar na região Autónoma dos Açores) e n.º 54/2023, do Secretário Regional das Finanças (a aplicar na região Autónoma da Madeira) aplicáveis da mesma forma, com os valores e taxas nelas constantes.

Nos casos em que o pagamento inclua mais do que uma remuneração (por exemplo quando são pagos os subsídios de férias e de Natal), as entidades pagadoras devem apresentar, em separado para cada remuneração, a taxa efetiva mensal de retenção na fonte.

**4. O que é a taxa efetiva mensal de retenção na fonte no limite de cada escalão que consta das tabelas de retenção na fonte aprovadas? Qual a diferença entre esta taxa e a que surge no meu recibo de vencimento?**

A “taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão” não releva para efeitos de cálculo da retenção na fonte, correspondendo apenas à taxa de retenção final para as remunerações com os valores dos limites de cada linha das respetivas tabelas, resultante da aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater, e têm por referência a existência de apenas um dependente.

A taxa efetiva mensal de retenção na fonte que surge no recibo de vencimento é a taxa efetiva que lhe foi aplicada naquele mês, em função dos rendimentos mensais auferidos sujeitos e da retenção na fonte resultante da aplicação das novas tabelas.

**II. Trabalho dependente**

**5. Aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 800€ e não sou casado nem tenho dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte? E a minha taxa efetiva?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 800€ é aplicável a taxa marginal máxima de 14,5% e deduzida a parcela a abater que resulta da seguinte fórmula:  $14,5\% \times 2,3 \times (1093,31 - 800\text{€})$ .

$$\text{Retenção na fonte: } 800 \times 14,5\% - 97,82 = \mathbf{18\text{€}}$$

A taxa efetiva de retenção resulta da divisão do valor da retenção pelo valor dos rendimentos:

$$\text{Taxa efetiva de retenção: } 18 / 800 = 0,0225 \text{ (} \mathbf{2,25\%} \text{)}$$

**6. Aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 800€, não sou casado e tenho um dependente. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela II, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 800€ é aplicável a taxa marginal máxima de 14,5% e deduzida a parcela a abater que resulta da seguinte fórmula:  $14,5\% \times 2,3 \times (1114,71 - 800\text{€})$ , bem como uma parcela adicional a abater por dependente de € 34,29.

$$\text{Retenção na fonte: } 800 \times 14,5\% - 104,96 - 34,29 = - 23,25\text{€} = 0$$

(De acordo com o ponto 3 do Despacho que aprova as tabelas de retenção, o montante não pode ser inferior a zero).

**7. Auairo apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.000€, sou casado (o meu cônjuge também auifere rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37% e deduzida a parcela a abater de 334,48€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 37\% - 334,48 = 405\text{€}$$

**8. Auairo apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 950€, sou casado (o meu cônjuge também auifere rendimentos) e temos dois dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela III, designadamente as variáveis constantes da 4ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 950€ é aplicável a taxa marginal máxima de 21%, sendo deduzida a parcela a abater de 114,14€ e a parcela adicional a abater por dependente de 42,86€ ( $21,43 \times 2$ ).

$$\text{Retenção na fonte: } 950 \times 21\% - 114,14 - 42,86 = 42\text{€}$$

**9. Auairo apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge não auifere rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela IV, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2.500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 27,58% e deduzida a parcela a abater de 275,52€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 27,58\% - 275,52 = 413\text{€}$$

**10. Auairo apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.000€, sou casado (o meu cônjuge não auifere rendimentos) e temos três dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela V, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha, sendo ainda aplicável a redução prevista no n.º 2 do Despacho n.º 4930/2023, de 26 de abril (residentes no Continente).

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 26,58% (27,58 – 1 p.p.) sendo deduzida a parcela a abater de 260,59€ e a parcela adicional a abater por dependente de 128,58€ (42,86 x 3).

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 26,58 \% - 260,59 - 128,58 = \mathbf{142\text{€}}$$

**11. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.000€ e não sou casado nem tenho dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela VI, designadamente as variáveis constantes da 3ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 28,50% e deduzida a parcela a abater de 442,07€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 28,50 \% - 442,07 = \mathbf{127\text{€}}$$

**12. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.500€, não sou casado e tenho um dependente. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela VII, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37% e deduzida uma parcela a abater de 640,92, bem como uma parcela adicional a abater por dependente de € 42,86.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 37 \% - 640,92 - 42,86 = \mathbf{241\text{€}}$$

**13. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 3.000€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela VI, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 3.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37% e deduzida a parcela a abater de 625,21€.

$$\text{Retenção na fonte: } 3000 \times 37\% - 625,21 = \mathbf{484\text{€}}$$

- 14. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 3.000€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e temos dois dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela VIII, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 3.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37%, sendo deduzida a parcela a abater de 636,64€ e a parcela adicional a abater por dependente de 42,86€ (21,43 x 2).

$$\text{Retenção na fonte: } 3000 \times 37\% - 636,64 - 42,86 = \mathbf{430\text{€}}$$

- 15. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 1.800€, sou casado (o meu cônjuge não auferir rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela IX, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 1.800€ é aplicável a taxa marginal máxima de 21% e deduzida a parcela a abater de 373,63€.

$$\text{Retenção na fonte: } 1800 \times 21\% - 373,63 = \mathbf{4\text{€}}$$

- 16. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 1.900€, sou casado (o meu cônjuge não auferir rendimentos) e temos três dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela X, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha, sendo ainda aplicável a redução prevista no n.º 2 do Despacho n.º 4930/2023, de 26 de abril (residentes no Continente).

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 1.900€ é aplicável a taxa marginal máxima de 20% (21% - 1 p.p.), sendo deduzida a parcela a abater de 352,20€ e a parcela adicional a abater por dependente de 128,58€ (42,86 x 3).

$$\text{Retenção na fonte: } 1900 \times 20\% - 352,20 - 128,58 = \mathbf{0\text{€}}$$

(De acordo com o ponto 3 do Despacho que aprova as tabelas de retenção, o montante não pode ser inferior a zero).

### **III. Pensões**

- 17. Aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 800€ e não sou casado nem tenho dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte? E a minha taxa efetiva?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XI, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 800€ é aplicável a taxa marginal máxima de 14,5% e deduzida a parcela a abater que resulta da seguinte fórmula:  $14,5\% \times 2,3 \times (1136,14 - 800\text{€})$ .

$$\text{Retenção na fonte: } 800 \times 14,5\% - 112,10 = \mathbf{3\text{€}}$$

A taxa efetiva de retenção resulta da divisão do valor da retenção pelo valor dos rendimentos:

$$\text{Taxa efetiva de retenção: } 3 / 800 = 0,00375 \text{ (0,38\%)}$$

**18. Aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 1.000€, não sou casado e tenho um dependente. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XI, designadamente as variáveis constantes da 4ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 42,86€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 1.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 21%, é deduzida a parcela a abater de 128,43€ e ainda o valor de 42,86€ relativo ao dependente.

$$\text{Retenção na fonte: } 1000 \times 21\% - 128,43 - 42,86 = \mathbf{38\text{€}}$$

**19. Aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.000€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XI, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37% e deduzida uma parcela a abater de 374,43€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 37\% - 374,43 = \mathbf{365\text{€}}$$

**20. Aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 1.000€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e temos dois dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XI, designadamente as variáveis constantes da 4ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 21,43€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 1.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 21%, é deduzida a parcela a abater de 128,43€ e ainda o valor de 42,86€ relativo aos dependentes.

$$\text{Retenção na fonte: } 1000 \times 21\% - 128,43 - 42,86 = \mathbf{38\text{€}}$$

**21. Auairo apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge não auifere rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XII, designadamente as variáveis constantes da 9ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 33,48% e deduzida uma parcela a abater de 404,10€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 33,48\% - 404,10 = \mathbf{432\text{€}}$$

**22. Auairo apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.000€, sou casado (o meu cônjuge não auifere rendimentos) e temos três dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XII, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 42,86€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 27,58%, é deduzida a parcela a abater de 269,35€ e ainda o valor de 128,58€ relativo aos dependentes.

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 27,58\% - 269,35 - 128,58 = \mathbf{153\text{€}}$$

**23. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, auifiro apenas rendimentos de pensões, no valor de 1.600€ e não sou casado nem tenho dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XIII, designadamente as variáveis constantes da 3ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 1.600€ é aplicável a taxa marginal máxima de 25,65% e deduzida uma parcela a abater de 409,94€.

$$\text{Retenção na fonte: } 1600 \times 25,65\% - 403,94 = \mathbf{6\text{€}}$$

**24. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, auifiro apenas rendimentos de pensões, no valor de 1.700€, não sou casado e tenho um dependente. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XIII, designadamente as variáveis constantes da 4ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 42,86€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 1.700€ é aplicável a taxa marginal máxima de 28,5%, é deduzida a parcela a abater de 452,19€ e ainda o valor de 42,86€ relativo ao dependente.

Retenção na fonte:  $1700 \times 28,5\% - 452,19 - 42,86 = -10,55 = 0\text{€}$

(De acordo com o ponto 3 do Despacho que aprova as tabelas de retenção, o montante não pode ser inferior a zero).

**25. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 1.900€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XIII, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 1.900€ é aplicável a taxa marginal máxima de 35% e deduzida uma parcela a abater de 569,95€.

Retenção na fonte:  $1900 \times 35\% - 569,95 = 95\text{€}$

**26. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.200€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e temos dois dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XIII, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 21,43€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.200€ é aplicável a taxa marginal máxima de 35%, é deduzida a parcela a abater de 569,95€ e ainda o valor de 42,86€ relativo aos dependentes.

Retenção na fonte:  $2200 \times 35\% - 569,95 - 42,86 = 157\text{€}$

**27. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.000€, sou casado (o meu cônjuge não auferir rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XIV, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 18,9% e deduzida uma parcela a abater de 329,65€.

Retenção na fonte:  $2000 \times 18,9\% - 329,65 = 48\text{€}$

**28. Sou portador de deficiência fiscalmente relevante, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge não auferir rendimentos) e temos três dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XIV, designadamente as variáveis constantes da 3ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 42,86€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 21%, é deduzida a parcela a abater de 374,68€ e ainda o valor de 128,58€ relativo aos dependentes.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 21\% - 374,68 - 128,58 = \mathbf{21\text{€}}$$

**29. Sou deficiente das forças armadas, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 1.750€, não sou casado, nem tenho dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XV, designadamente as variáveis constantes da 3ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 1.750€ é aplicável a taxa marginal máxima de 28,5% e deduzida uma parcela a abater de 461,04€.

$$\text{Retenção na fonte: } 1750 \times 28,5\% - 461,04 = \mathbf{37\text{€}}$$

**30. Sou deficiente das forças armadas, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.000€, sou casado (o meu cônjuge não auferir rendimentos) e não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XVI, designadamente as variáveis constantes da 2ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 18,9% e deduzida uma parcela a abater de 336,37€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 18,9\% - 336,37 = \mathbf{41\text{€}}$$

**31. Sou deficiente das forças armadas, aufero apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e temos dois dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XV, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha, sendo ainda aplicável a alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 21,43€.

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37%, é deduzida a parcela a abater de 629,42€ e ainda o valor de 42,86€ relativo aos dependentes.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 37\% - 629,42 - 42,86 = \mathbf{252\text{€}}$$

#### **IV. Situações especiais**

**32. Auairo apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.000€, não sou casado nem tenho dependentes e sou devedor de um crédito à habitação que tem como objeto a minha habitação própria e permanente. Qual será, entre 01.07.2023 e 31.12.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha, sendo ainda aplicável a alínea g) do n.º 5 do despacho, isto é, a taxa marginal de 37% é reduzida em dois pontos percentuais (35%), mantendo-se inalterada a parcela a abater.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2.000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 35% e deduzida a parcela uma de 334,48€.

$$\text{Retenção na fonte: } 2000 \times 35\% - 334,48 = \mathbf{365\text{€}}$$

**33. Auairo apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge também aufer rendimentos) e não temos dependentes. Preencho os requisitos para beneficiar do IRS jovem no 1.º ano de isenção e comecei a trabalhar este ano. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 9ª linha, sendo ainda aplicáveis o n.º 4 do artigo 99.º-F do Código do IRS e a alínea f) do n.º 5 do despacho. Assim, sendo beneficiário do IRS jovem, a entidade que proceda à retenção na fonte dos rendimentos deve aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta, consoante o ano, não podendo o valor de isenção mensal, para efeitos da retenção na fonte, ultrapassar o valor do limite referido no n.º 5 do artigo 12.º-B do Código do IRS, aplicável ao caso concreto, dividido por 14.

No 1.º ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos, a isenção é de 50% dos rendimentos auferidos ( $2.500 \times 50\% = 1.250\text{€}$ ) e o limite da isenção, previsto no n.º 5 do artigo 12.º-B do Código do IRS é de  $12,5 \times \text{IAS}$ , sendo o IAS em 2023 de 480,43€. Assim, a isenção mensal de retenção na fonte não pode ultrapassar  $480,43 \times 12,5/14 = 428,96\text{€}$ ;

O valor de rendimento isento pela simples aplicação da percentagem prevista no n.º 5 do artigo 12.º B do Código do IRS (1250€) é superior ao limite previsto na al. f) do n.º 5 do despacho (428,96€), pelo que é este valor limite, que deve ser deduzido ao valor dos rendimentos, a que será aplicada a retenção na fonte.

Para apurar a retenção na fonte aplicável à totalidade dos rendimentos, a uma remuneração mensal de 2.500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 37% e deduzida uma parcela a abater de 334,48€.

Aplicando estas variáveis ao valor de rendimentos isento, com aplicação do referido limite, temos:

$$\text{Retenção na fonte: } (2500 - 428,96) \times 37\% - 334,48 = \mathbf{431\text{€}}$$

**34. Auíro apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge também auíre rendimentos) e não temos dependentes. Todos os meses realizo trabalho suplementar no valor de 500€. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha, sendo ainda aplicáveis n.º 8 do artigo 99.º-C do Código do IRS e a al. e) do n.º 5 do Despacho. Sendo paga remuneração relativa a trabalho suplementar, é aplicada a taxa efetiva mensal de retenção na fonte correspondente à que resultou, após a aplicação da taxa marginal máxima e da parcela a abater, para a remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

Para apurar a retenção na fonte da remuneração mensal do trabalho dependente de 2.500€, é aplicável a taxa marginal máxima de 37% e deduzida a parcela a abater de 334,48€.

$$\text{Retenção na fonte remuneração mensal: } 2500 \times 37 \% - 334,48 = \mathbf{590\text{€}}$$

A taxa efetiva mensal de retenção na fonte da remuneração mensal é de 23,6% ( $590/2500 = 0,236$ ), devendo esta aplicar-se à remuneração relativa a trabalho suplementar:

$$\text{Retenção na fonte trabalho suplementar: } 500 \times 23,6\% = \mathbf{118\text{€}}$$

**35. Auíro apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 1.000€, não sou casado nem tenho dependentes e pretendo optar por uma taxa de retenção na fonte de 28% Como será, a partir de 01.07.2023, calculada a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 5ª linha (a que corresponde uma taxa marginal máxima de 26,5% e uma parcela a abater de 169,09€), sendo ainda aplicáveis o n.º 6 do artigo 98.º do Código do IRS e a al. d) do n.º 5 do Despacho.

Pretendendo optar pela retenção do IRS mediante taxa inteira superior à que lhes é legalmente aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 98.º do Código do IRS, altera-se apenas o valor da taxa marginal máxima que seria aplicável, mantendo-se inalterada a parcela a abater.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 1000€ é aplicável a taxa escolhida de 28%, e deduzida a parcela a abater de 169,09 (relativa ao valor de remuneração de 1000€ que consta da tabela I).

$$\text{Retenção na fonte: } 1000 \times 28 \% - 169,09 = \mathbf{110\text{€}}$$

**36. Auíro apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 2.500€, sou casado, o meu cônjuge não auíre rendimentos e é portador um grau de incapacidade permanente  $\geq 60\%$ ; não temos dependentes. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela IV, designadamente as variáveis constantes da 8ª linha, sendo ainda aplicável a al. b) do n.º 5 do Despacho.

Assim, na situação de «casado, único titular» em que o cônjuge não auferir rendimentos das categorias A ou H e é portador de deficiência que lhe confere um grau de incapacidade permanente  $\geq$  a 60 %, é adicionado o valor de (euro) 135,71 à parcela a abater.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 2500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 27,58%, deduzida uma parcela a abater de 275,52, acrescida de € 135,71.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 27,58\% - 275,52 - 135,71 = \mathbf{278\text{€}}$$

**37. Auferir apenas rendimentos do trabalho dependente, no valor de 3.000€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e temos dois dependentes, sendo um portador de incapacidade permanente  $\geq$  60 %. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela III, designadamente as variáveis constantes da 9ª linha, sendo ainda aplicável a al. a) do n.º 5 do Despacho.

Assim, por cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, é adicionado à parcela a abater o valor de 42,41€, no caso de casado, dois titulares.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 3000€ é aplicável a taxa marginal máxima de 38,72%, deduzida uma parcela a abater de 377,85, acrescida de € 42,41, bem como uma parcela adicional a abater por dependente de € 42,86 (21,43 x 2 dependentes).

$$\text{Retenção na fonte: } 3000 \times 38,72\% - (377,85 + 42,41) - 42,86 = \mathbf{698\text{€}}$$

**38. Auferir apenas rendimentos de pensões, no valor de 2.500€, sou casado (o meu cônjuge também auferir rendimentos) e temos três dependentes, sendo dois portadores de incapacidade permanente  $\geq$  60 %. Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela XI, designadamente as variáveis constantes da 9ª linha, sendo ainda aplicáveis:

- A alínea c) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, por cada dependente, o valor de 21,43€ (21,43 x 3 = 64,29);

- A alínea a) do n.º 5 do despacho, isto é, é adicionado à parcela a abater, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, o valor de 42,41€ (42,41 x 2 = 84,82).

Para apurar a retenção na fonte, a uma pensão mensal de 2.500€ é aplicável a taxa marginal máxima de 43,50%, é deduzida a parcela a abater de 512,95€ e ainda os valores de 64,29€ e 84,82€ relativo aos dependentes.

$$\text{Retenção na fonte: } 2500 \times 43,50\% - 662,06 = \mathbf{425\text{€}}$$

**39. Auairo apenas rendimentos de trabalho dependente, no valor de 2.750€, não sou casado nem tenho dependentes, e preencho os requisitos para beneficiar da exclusão de tributação prevista no artigo 12.º-A do Código do IRS (Programa Regressar). Qual será, a partir de 01.07.2023, a minha taxa de retenção na fonte?**

A tabela de retenção na fonte aplicável é a tabela I, designadamente as variáveis constantes da 6ª linha.

Para apurar a retenção na fonte, a uma remuneração mensal de 1375€ (2750€ / 2) é aplicável a taxa marginal máxima de 28,5% e deduzida a parcela a abater de 191,23.

$$\text{Retenção na fonte: } 1375 \times 28,5 \% - 191,23 = \mathbf{200€}$$

**40. Auairo apenas rendimentos de trabalho dependente, no valor de 1.500€, não sou casado nem tenho dependentes. No mês de julho de 2023 recebi 1500€ relativo ao meu vencimento mensal e 500€ de rendimento relativo ao mês de junho de 2023, em que só tinha recebido 1.000€. Qual será a minha taxa efetiva de retenção na fonte?**

Relativamente aos 500€ de retroativos do mês de junho, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-E do Código do IRS, e relativamente aos 1500€ de vencimento mensal do mês de julho é aplicável a nova tabela I de retenção na fonte, designadamente as variáveis constantes da 6ª linha.

Para apurar a retenção na fonte relativa aos 500€ de retroativos:

- Em junho de 2023, tendo recebido 1000€, foi-lhe aplicada uma taxa de 11,2% e uma retenção na fonte de 112€
- Caso tivesse recebido os 1500€, a taxa teria sido de 17,2%, e a retenção na fonte de 258€

$$\text{Retenção na fonte: } 258€ - 112€ = \mathbf{146€}$$

Para apurar a retenção na fonte relativa aos 1500€ de vencimento mensal de julho, a uma remuneração mensal de julho, é aplicável a taxa marginal máxima de 28,5% e deduzida a parcela a abater de 191,23.

$$\text{Retenção na fonte: } 1500 \times 28,5 \% - 191,23 = \mathbf{236€}$$

A taxa efetiva de retenção na fonte será calculada, nos termos do n.º 9 do artigo 99.º do Código do IRS, pelo rácio entre o valor retido na fonte (236€ + 146€) e o valor do rendimento pago ou colocado à disposição (2000€).

$$\text{Taxa efetiva de retenção: } 236€ + 146 € = 382€ / 2000 = \mathbf{19,1\%}$$